

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-R\$ 17 104 12020

Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA JAIR AGOSTINHO DA LUZ"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JAIR AGOSTINHO DA LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.026.628/0001-27, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, 108, Bairro Cristo Rei, na cidade de Palmitos/SC, CEP 89.887-000, neste ato representada pelo empresário JAIR AGOSTINHO DA LUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 065.323.139-39, portador da CI-RG nº 3125190, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de pavimentação poliédrica – pedras irregulares, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para a execução de **Pavimentação poliédrica – revestimento com pedras irregulares**, em conformidade com as especificações do projeto básico descritas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Encargos Sociais e demais documentos inerentes ao Edital Tomada de Preços nº 1/2020, que integram este instrumento em seus anexos, dele fazendo parte integrante e complementar independentemente de transcrição, com a utilização de recursos oriundos do Contrato nº 009/2019, assinado em 11/11/2019, entre o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e o Município de Bozano, através do Programa PIMES BADESUL, nas seguintes vias do Município de Bozano:

ltem	Denominação da Via	Área
1	Rua Alfredo Sartori	2.892,30 m²
2	Linha 11	3.956,95 m²
3	Acesso ao Centro Cultural Leto	1.217,90 m²

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

- **2.1** O prazo máximo para a execução total das será de 240 dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.
- **2.1.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
- 2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de

Serviço pelo CONTRATANTE. Av. Silvio Frederico Ceccato, n° 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36





13N



Município de Bozano

- **2.1.3** A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:
- 2.1.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 5.3.2.1 do Edital), apresentar cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5, 5.2 e 5.5 do Edital.
- **2.1.3.2** Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) <u>não</u> <u>se limitando às parcelas definidas como de maior relevância</u>.
- **2.1.4** A CONTRATADA fornecerá ao Município, no prazo de três dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a <u>abertura da matrícula da obra junto à RFB.</u>
- 2.1.5 Mesmo diante do pleno atendimento pela Contratada das exigências previstas para a expedição da Ordem de início da obra, esta ficará ainda condicionada à aprovação do processo licitatório e do contrato pela Gerência Executiva de Governo da Caixa Federal Passo Fundo (GIGOV-PF) e à prévia liberação de recursos financeiros da primeira etapa em conta vinculada do Município.
- 2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.
- 2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município, caso aprovada a dilação do prazo para a prestação de contas da aplicação dos recursos pelo Ministério do Turismo.
- 2.3.1 Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- **3.1** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT, DNIT, DNER e DAER aplicáveis à espécie, e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.
- **3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;







Município de Bozano

- 3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres;
- 3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.
- 3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- 3.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- 4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.
- 4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.
- 4.5 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.
- 4.6 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, nos termos do modelo anexo.
- 4.7 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.
- 4.8 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante:
- 4.8.1 Documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra; e,





Município de Bozano

- **4.8.2** Medições dos serviços executados **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pelo técnico responsável constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução da obra objeto da presente Licitação.
- **4.9** Apresentar, por ocasião do recebimento da última parcela, além das exigências do item 4.8, CND relativa à matrícula da obra junto à RFB, aberta pela contratada;
- **4.10** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.11** Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 1/2020, quantificado em **R\$ 390.921,78** (trezentos e noventa mil, novecentos e vinte um reais, setenta e oito centavos), sendo:

Item	Identificação da obra	Valor total (material e mão-de-obra)
1	Rua Alfredo Sartori	R\$ 133.946,17
2	Linha 11	R\$ 198.304,80
3	Acesso ao Centro Cultural Leto	R\$ 58.670,80

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.123 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA URBANA - BADESUL PIMES -- Contr. nº 009/2019

1.124 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA INTERIOR - BADESUL PIMES - Contr. nº

nna/2n1a

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1095)

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A., mediante depósito bancário, diretamente à Contratada, sem que os recursos circulem pelo Município, no prazo de **até trinta dias**, contados da entrada do pedido de liberação no BADESUL, em conformidade com as medições realizadas e aprovadas **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato e após o BADESUL verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

- 7.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas, ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.
- 7.2 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão davoisavielativadames ceiteato encesos assimes (55) 364312004es 364312

1891

9



Município de Bozano

009/2019, celebrado entre o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e o Município de Bozano, através do Programa PIMES BADESUL, e ainda, o número deste Edital de Licitação e do contrato administrativo celebrado com o Município.

- 7.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, inclusive de empresas subcontratadas, se houver.
- 7.3.1 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND -Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra relativa ao INSS junto à RFB.
- 7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupanca, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- 7.5.1 O ISS Imposto Sobre Serviços, incidirá sobre o valor total da mão-de-obra, excluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que os documentos fiscais apresentados ao Município identifiquem com precisão e clareza valores correspondentes à materiais e valores correspondentes à mão-de-obra.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 360 dias, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.
- 9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.
- 9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio da servidora DANIELA FREDDO, designada através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:



Município de Bozano

- **11.1.1** Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **11.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.
- 11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, nos termos do modelo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- **12.1** Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.
- **12.2** Atraso injustificado na execução da obra: multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **13.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

6

S5



Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços n° 1/2020, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 1/2020, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária Global e Discriminada, Cronograma físico financeiro, Projeto Arquitetônico, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Tomada de Preços nº 1/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 09 de abril de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Louana Accani 2/ilani Nome: 024, 333, 140-11

2) Somuel Stegert

Nome: 011,327,820-90

Registre-se e Publique-se.